

**DIRECTIVA N.º 04/DSP/DRO/2018**

<b>ORIGEM:</b> Departamento de Sistemas de Pagamento (DSP) Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (DRO)	<b>DATA</b> 19-07-18
<b>ASSUNTO:</b> Requisitos para o Cálculo e Cumprimento das Reservas Obrigatórias	

Havendo necessidade de se efectuar a actualização dos requisitos de apuramento e cumprimento das Reservas Obrigatórias, ao actual quadro de estabilidade macroeconómica, tendo em vista uma maior eficiência dos instrumentos de política monetária, nos termos do Instrutivo n. 10/2018, de 19 de Julho.

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. O período de constituição da base de incidência para o cálculo das reservas obrigatórias em moeda nacional (MN) e em moeda estrangeira (ME) é semanal.
2. São elegíveis para o cumprimento das reservas obrigatórias em MN, os saldos referentes ao fecho diário da conta de depósito à ordem em MN, aberta no Banco Nacional de Angola em nome de cada Instituição Financeira Bancária.
3. São elegíveis para o cumprimento das reservas obrigatórias em ME, os seguintes activos:
  - 3.1 20% (vinte por cento), com saldo da conta de depósitos em ME, aberta no Banco Nacional de Angola em nome de cada Instituição Financeira Bancária;
  - 3.2 80% (oitenta por cento), com Obrigações do Tesouro em ME pertencentes a carteira própria registada no SIGMA, emitidas a partir de 2015.
4. O coeficiente de reservas obrigatórias em MN a ser aplicado sobre os saldos diários das rubricas que compõem a base de incidência definida no número 2 do Instrutivo n.º 10/2018 de 19 de Julho, sobre Reservas Obrigatórias, exceptuando as contas do Governo Central, dos Governos Locais e das Administrações Municipais, é de 17% (dezassete por cento).

5. Os coeficientes de reservas obrigatórias a serem aplicados sobre os saldos diários das contas do Governo Central – MN, dos Governos Locais e Administrações Municipais - MN é de 17% (dezassete por cento).
6. O coeficiente de reservas obrigatórias em ME a ser aplicado sobre os saldos diários das rubricas que compõem a base de incidência definida no número 3 do Instrutivo n.º 10/2018 de 19 de Julho, sobre Reservas Obrigatórias, exceptuando as contas do Governo Central e dos Governos Locais e Administrações Municipais, é de 15% (quinze por cento).
7. Os coeficientes de reservas obrigatórias a serem aplicados sobre os saldos diários das contas do Governo Central – ME, Governos Locais e Administrações Municipais – ME é de 100% (cem por cento).
8. A rubrica Caixa corresponde ao montante de até 5% (cinco por cento) da média aritmética dos saldos da conta caixa no período.
9. A rubrica Direitos Creditórios corresponde ao montante de 80% (oitenta por cento) dos Activos representativos do valor dos desembolsos de créditos em MN, concedidos a projectos dos sectores da agricultura, pecuária, silvicultura e pescas, desde que sejam de maturidade maior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses.
10. As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação do presente Directiva são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.
11. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PAGAMENTO**

---

Edgar Bruno Menezes Gomes José da Costa

- Director-

## **DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO**

---

Carla Marisa Madeira Gomes

-Directora-